CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SMN PARAIBA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.730.238/0001-50, com sede na Rua Deputado Geraldo Mariz, nº. 291, sala B, Tambauzinho, João Pessoa/PB, CEP: 58042-060, por seu representante legal abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e MATHEUS SOUSA DO NASCIMENTO 13159319407, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº. 47.450.604/0001-01, com sede na Rua Horácio Trajano de Oliveira, nº. 1254, Cristo Redentor, João Pessoa/PB, CEP: 58.070-450, através de seu representante legal, Sr. Matheus Sousa do Nascimento, brasileiro, empresário, CPF: 131.593.194-07, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

I - OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE os serviços de desenvolvimento de software, bem como atendimento ao cliente, prestando suporte para garantir que os softwares funcionem corretamente. Prestará ainda serviços de mapeamento de requisitos e acompanhamento do desenvolvimento de novas versões do software, reuniões de posicionamento das atividades e priorizações em geral. Os serviços prestados para a CONTRATANTE serão direcionados com exclusividade para sua Clientela (a seguir denominado Clientela ou Cliente), de acordo com a designação da CONTRATANTE.
- 1.2. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA e/ou nos estabelecimentos comerciais da clientela da CONTRATANTE, sem qualquer vínculo societário, empregatício, previdenciário ou securitário entre as partes.

II - PRECO

- 2.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia ajustada de R\$15,88/hora (quinze reais e oitenta e oito centavos por hora). O valor a ser pago será determinado pela multiplicação do número de horas prestadas, pelo valor hora constante nesta cláusula, limitado a 176 (cento e setenta e seis) horas por mês. Os pagamentos ocorrerão no quinto e vigésimo dia do mês efetivamente trabalhado, mediante emissão/apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, assim como relatórios de atividades prestadas.
- 2.2. Fica autorizada a extrapolação ou a prestação a menor das horas mensais acima citadas, mediante acerto prévio entre as partes.
- 2.3. Os reajustes de preço neste contrato serão efetuados mediante aditivo contratual ajustado entre as partes, de doze em doze meses a contar a sua assinatura. Eventuais reajustes realizados em períodos menores que este estipulado não serão considerados modificação das cláusulas contratuais, sem possibilidade de qualquer novação das obrigações.
- 2.4. As partes pactuam que durante a vigência do contrato, serão firmados aditivos referentes às remunerações por cumprimento de projetos específicos, além do pactuado no item 2.1.

III - PRAZO E RESCISÃO

3.1. Este contrato terá prazo de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo firmado pelas partes.